

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA ESTADO DE MINAS GERAIS PODER EXECUTIVO

Lei Municipal Nº 2.532, de 24 de outubro de 2023

Dispõe sobre as suplementações durante a execução orçamentária de 2023, para custeio do Programa Municipal CNH Social.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.517/2022, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme demonstrado no guadro abaixo:

Órgão:	02 - Prefeitura Municipal				
Unidade:	02.05.06 - Secretaria Municipal de Assistência Social				
Função:	08 - Assistência Social				
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária				
Programa:	2222 – Assistência Comunitária Geral				
Atividades:	2071 - Programa Municipal CNH Social				
Fonte de Recurso:	1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos				
Elemento da Despesa:	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distr. Gratuita				
Valor:	R\$ 20.000,00				

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, são de anulação parcial feitas nas seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DA PREFEITA						
FICHA DOTAÇÃO FONTE DESCRIÇÃO VALOR R\$						
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM CIEE						
46	02.01.01.04.122.2201.2013.3.3.50.41	1.500	Contribuições	20.000,00		

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo na dotação do crédito adicional especial, fica autorizado a promover a suplementação para complementação utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 4º Fica também autorizada a inclusão da fonte dos recursos arrecadados dos rendimentos de aplicação financeira na dotação de que trata o art. 1º desta lei, de igual modo acréscimos referentes a termos aditivos contratuais que ocorrerem durante a execução.









MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA ESTADO DE MINAS GERAIS PODER EXECUTIVO

Art. 5º As movimentações orçamentárias previstas no art. 2º e 3º desta lei, não entrarão no cômputo do percentual autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.517/2022.

Parágrafo único - A Suplementação prevista por esta Lei ocorrerá conforme a necessidade e andamento das atividades do projeto durante o exercício de 2023, e serão identificadas e relacionadas no decreto específico para melhor controle e acompanhamento do Legislativo Municipal.

Art.	6 º Esta	Lei	entra	em	viaor	na	data	de	sua	dug	licac	:ão.
	-		Cittia	CIII	v 1901		aaca	G.C	344			, 00

	_			
Nadia Filomena Dutra	Franca			
Prefeito(a)				





Esta folha foi gerada automaticamente em: 23/11/2024 às 23:46:03





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA ESTADO DE MINAS GERAIS PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: <u>Lei Municipal № 2.532, de 24 de outubro de 2023</u>

Status: processo de assinatura **FINALIZADO Data da Versão do Doct.:** 24/10/2023 14:41:28

Hash Interno: 0bbgdvpyjcpqkgm8adgymzxh941akdua3yjwqja8



Chave de Verificação

K41BP-MQYMS-LPZEJ-MIL3J-X8QTK

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
501.***.***-20	Nadia Filomena Dutra Franca	Assinado em 24/10/2023 15:19



